DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 04/24

Regulamenta o artigo 332 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itararé no que tange à convocação por meio virtual de Vereadores(as) e dá outras providências.

YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO, Presidente da Câmara Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Este Ato disciplina e regulamenta o artigo 332 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itararé, no que tange à convocação por meio virtual de Vereadores(as) para Sessões, Reuniões e demais atos da Edilidade.

Art. 2º As convocações dos Vereadores da Câmara Municipal de Itararé para reuniões, atos de Comissões temporárias e permanentes, Comissões Especiais de Inquérito, Sessões Extraordinárias e todas as demais atividades regimentais poderão ocorrer de forma virtual, nos termos deste Ato.

Art. 3º Prezando pela celeridade e economia, as convocações regimentais serão realizadas preferencialmente de forma virtual, devendo a forma física/presencial ser devidamente justificada ou quando outra norma que regulamente o procedimento assim exija.

Art. 4º As convocações virtuais poderão ocorrer:

I- Pelo sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal;
II- Por aplicativo de mensagens instantâneas, como o "Whatsapp" ou similar, desde que tenha comprovação de entrega do conteúdo.
III- Por e-mail, com comprovação de entrega do conteúdo, desde que o(a) Vereador(a) opte expressamente por esta forma de convocação e informe seu e-mail pessoal à Secretaria da Câmara.

§ 1° Nas convocações virtuais realizadas pelo sistema eletrônico da Câmara Municipal ou por e-mail, nos termos dos incisos I e III deste artigo, será considerado convocado o(a) Vereador(a) assim que o documento for enviado à sua caixa de entrada do sistema ou e-mail, sempre com comprovação sistêmica ou outro recibo de que o expediente foi enviado.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: FV6B9-8MYBH-DIIDU-U1JQN-YSHF0

Câmara Municipal de Itararé

§ 2° É dever do(a) Vereador(a) estar atento diariamente ao seu aplicativo e caixa de entrada do Sistema Eletrônico da Câmara Municipal e caixa de entrada do e-mail pessoal informado à Secretaria da Câmara, visando verificar convocações e documentos para assinatura digital.

§ 3° Nas convocações virtuais realizadas por aplicativo de mensagens instantâneas, será considerado convocado(a) o(a) Vereador(a) assim que a mensagem seja enviada, tanto em conversas privadas como em grupos oficiais criados pela Secretaria da Câmara Municipal, desde que haja confirmação de recebimento do conteúdo pelo aplicativo.

Art. 5º As convocações virtuais previstas neste Ato, quando enviadas pelo sistema eletrônico, deverão estar assinadas pelo Presidente da Câmara ou pelos Presidentes das Comissões Permanentes ou Temporárias, conforme o caso.

Art. 6º As convocações virtuais previstas neste Ato, quando enviadas por aplicativo de mensagens deverão estar assinadas pelo Presidente da Câmara ou pelos Presidentes das Comissões Permanentes ou Temporárias, conforme o caso, podendo ainda ser substituído o documento convocatório por mensagem de texto ou áudio criada diretamente no aplicativo, desde que contenha em seu teor data, horário, local e objeto da convocação.

Art. 7º Quando assinados pelos Presidentes, os Servidores da Secretaria da Câmara Municipal ficam autorizados a enviar os instrumentos convocatórios via sistema eletrônico ou via aplicativo de mensagens. Sendo a convocação em formato de texto ou áudio, deverá ser enviada no aplicativo pela própria autoridade convocante.

Art. 8º Todas as convocações, qualquer que seja a modalidade, deverão respeitar os prazos legais de antecedência.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, 10 de maio de 2024.

YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO
- Presidente da Câmara Municipal –

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP.18460-000 - Fone/Fax (015) 3532-4477 - *Itararé* - *SP.*

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: FV6B9-8MYBH-DIIDU-U1JQN-YSHF0

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato da Presidência

Protocolo Nº: 1116
Documento Nº: 4/2024
Protocolo Data: 10/05/2024
Processo Nº: SN

Gerado por Taysson Marlon de Almeida Valladares na repartição Procuradoria Jurídica dia 10/05/2024 às 14:57

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

FV6B9-8MYBH-DIIDU-U1JQN-YSHF0

Para confirmar a autenticidade acesse www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

Nome Yago Felipe Ferreira Raposo
Data e hora 10/05/2024 15:06
IP 177.79.83.12
Tipo Eletrônica